

Sr. Subsecretário-Adjunto,

Trata o presente administrativo do pagamento da contribuição associativa anual, referente ao período 2026-2027, dos servidores abaixo relacionados, ao INSTITUTO DE AUDITORES INTERNOS – IIA BRASIL.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Marta Cabral Gonçalves	02/4220
Daniel do Nascimento Rodrigues	02/5000
Jhonatan Vilela de Araújo	02/5110
Thiago Vieira de Souza	02/5127
Igor Bezerra Machado	02/5108
Daniel Breuer	02/4788
Vânia Silva Casagrande Feio de Lemos	02/3067

A demanda foi inaugurada pela AUD, por meio da Solicitação Interna AUD0159/2025, em atenção à SIE CGA0272/2025, conforme peça eletrônica nº 7, encaminhada, inicialmente à Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária – CPG que, em atendimento ao art. 12, incisos, I, II e III do Ato Normativo nº 249/2023¹, verificou que contratação pretendida é compatível com o PCA/2026, registrada sob o nº 115/2026, recomendando sua classificação na Natureza de Despesa 339039-33, utilizando-se o programa de trabalho 01.122.0137.2960 – Ações de Planejamento e Suporte Institucional.

Destaca-se que a presente contratação tem respaldo no caput do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, “**Inexigibilidade de Licitação**”, face à inviabilidade de competição.

Tendo em vista o presente ter percorrido todas as etapas administrativas necessárias para a contratação em tela, a CLC, em sua instrução datada de 10.12.2025, considerou que:

¹ Art. 12. Os artefatos elencados no artigo 4º deverão ser encaminhados por meio de SIE, autorizada pelo Secretário-Geral da respectiva área, à Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução Orçamentária (CPG) que deverá:

- I – checar a compatibilidade da contratação proposta com o Plano de Contratação Anual (PCA), quando elaborado;
- II – verificar se a contratação pretendida tem previsão orçamentária;
- III – classificar a despesa da contratação

- a. Em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos que a publicação dos valores da contribuição associativa, pela internet², caracteriza divulgação abrangente e não diferenciada (**ANEXO 3**).
- b. Na Proposta Comercial apresentada pela instituição (**ANEXO 6**), constam as informações necessárias para emissão de nota de empenho.
- c. A empresa possui, nesta data, as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida, conforme se verifica através dos documentos que seguem junto ao presente (prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores; prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), prova de regularidade de situação perante o TST) e pesquisa de impedimentos (**ANEXOS 1 e 2**), mas que, em momento oportuno, deverão ser revalidados.

Ao final, a **CLC** sugere o envio do administrativo a esta SUBLIC para **análise da inexigibilidade da licitação em tela**, em caso de concordância, autorização da despesa e demais providências.

Pois bem,

O Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo proporcionar a troca de experiências e conteúdos técnicos visando o desenvolvimento e à capacitação dos executivos do setor agregando valor à carreira dos auditores internos nas organizações. Entre suas atividades de capacitação, o IIA Brasil oferece cursos técnicos, seminários e congressos, que incentivam o debate e o intercâmbio de assuntos referentes à Auditoria Interna no Brasil, dentre os quais destacamos aqueles arrolados no item 2 da Proposta Técnica encaminhada por aquele Instituto anexada na peça nº 6, descritos a seguir:

“2. BENEFÍCIOS DA ASSOCIAÇÃO

- *Cursos, Eventos, Certificações e conteúdos técnicos exclusivos oferecidos pelo IIA Brasil e The IIA (The Institute of Internal Auditors);*
- *Acesso COMPLETO ao IPPF (Estrutura Internacional de Práticas Profissionais) e ao COMPASS (Estrutura de Competências de Auditoria Interna);*

² <https://iiabrasil.org.br//associese>

- *Acesso a documentos técnicos: Relatório integrado, TONE at the TOP, IIA Notícias, Global Perspectives & Insights e Boletim IIA Brasil;*
- *Acesso e participação nas mais diversas pesquisas nacionais e globais sobre a profissão (Relatórios da Pesquisa CBOK, Pulso Global da Profissão, exposição pública para atualização dos conteúdos dos programas de certificações e das Normas Internacionais, entre outras);*
- *Participação gratuita em Mesas de Debate e Webinars realizados no Brasil e nos EUA.*
- *Oportunidade de ministrar palestras de conteúdo específico da Auditoria Interna em nossos cursos, congressos e demais eventos.*
- *Desconto especial na inscrição do Congresso Latino-Americano (CLAI) quando o evento for realizado fora do Brasil. Essa é uma excelente oportunidade para ampliar conhecimentos, fortalecer o networking internacional e representar nossa comunidade em um dos eventos mais importantes do setor.*
- *Desconto para realização do MBA na Business School Coimbra;*
- *Oportunidade de concorrer e compor o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva do IIA Brasil de acordo com as regras estipuladas pelo Estatuto.*
- *Profissionais que possuem as certificações CIA, CRMA, CCSA, CFSa, CGAP, QIAL e/ou BEAC podem comprovar a educação continuada (CPE) gratuitamente.”*

Assim sendo, considerando o valor reduzido, a baixa complexidade do objeto e a possibilidade de participação em atividades de aperfeiçoamento dos servidores lotados na Auditoria Interna deste TCE-RJ, decidiu-se por consignar a desnecessidade de encaminhamento do processo à análise de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico, conforme disposto no § 4º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância ao contido no inciso III do art. 1º da Portaria PGT nº 001, de 09/07/2024, que regulamenta as hipóteses de dispensa de análise jurídica em processos licitatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), *in verbis*:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

III- contratações por inexigibilidade para a ministração de cursos, palestras, eventos, congressos, treinamentos ou outras atividades de aperfeiçoamento de pessoal, para capacitação externa de curta duração, observados os requisitos dos arts. 34 e 35 do Regimento Interno da Escola de Contas e Gestão, aprovado nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 14, de 18 de dezembro de 2019, desde que reste plenamente demonstrado nos autos que as características e peculiaridades da atividade, seja pelo conteúdo a ser ministrado, seja pela qualidade dos professores ou ainda por outros fatores, é o mais indicado à necessidade, resultando em inviabilidade de competição com relação a outros eventuais prestadores, segundo a premissa do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.”

Ante o exposto, comprovada a necessidade da despesa, cumpridas as formalidades legais pela **CLC**, peça eletrônica nº 08, e, pela dispensa de análise jurídica específica na forma do inciso III do art. 1º da Portaria PGT nº 001, de 09/07/2024, **opina-se** pelo procedimento de contratação direta **por inexigibilidade**, com fulcro no caput do artigo 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021³, bem como, **autorização da despesa**, tendo em vista a delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 26.502/25, no valor de **R\$ 1.595,00, (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, em favor do **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL - IIA**, nos termos da Proposta Comercial anexada na peça nº 6, com o consequente envio **(I)** à CLC para ciência da decisão e providências de praxe; e **(ii)** à CGA para demais medidas necessárias à gestão contratual.

Alexandre Tenorio Rocha
Assessor
Matricula 02/3839

³ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC,

Manifestando-me de acordo com o opinado pela assessoria desta SUBLIC, em face da delegação de competência prevista no Ato Executivo nº 26.502/25 e no art. 11, inc. V, alíneas “d” e “i”, do Ato Normativo nº 247/23, bem como do disposto no art. 72, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZO** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade em tela por inexigibilidade ex vi do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, no valor **R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais)**, em favor do **INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL**, CNPJ nº 62.070.115/0001-00, cujas despesas serão custeadas nos exercícios de 2026 e 2027, e encaminho o presente a esta Coordenadoria para as providências cabíveis, recomendando-se, também, que sejam atualizadas as certidões de regularidade por ocasião da contratação.

Posteriormente, deverá fazer remessa à **Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA)**, para adoção das medidas pertinentes à execução contratual.

Por derradeiro, os autos deverão ser remetidos à CPG para emissão da respectiva nota de empenho, em momento oportuno do exercício financeiro de 2026.

ANDRE CIRNE DE PAULA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/3485